



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

PROJETO DE LEI Nº 027/2013

Concede revisão anual – art 37, X, da CF– a remuneração dos servidores, aos proventos e as pensões dos aposentados e pensionistas do Quadro Geral do Poder Executivo, exceto ao Magistério Municipal.

Art 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final art 37 da Constituição Federal, é concedida, com vigência a contar de 1º de Abril de 2013, pela aplicação do índice de 8,29 % (oito virgula vinte e nove por cento) de acordo com IGPM- sobre a remuneração e os subsídios dos servidores do Poder Executivo Municipal, incluindo-se contratos temporários, nos termos do art 37, Inciso IX da Constituição Federal, exceto aos Secretários Municipais, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao art 40, § 8º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Aplicam os percentuais previstos nesta Lei para correção dos valores das Funções Gratificadas relacionadas ao Quadro Geral dos Servidores Públicos Municipais.

Art 2º Os percentuais mencionados no artigo 1º serão pagos em parcela única, incidindo sobre o salário do mês de abril de 2013.

Art 3º As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão por conta da dotação correspondente, do orçamento em vigor, para o exercício de 2013.

Art 4º Não aplicado o disposto nesta Lei aos integrantes do Magistério Público Municipal.

Art 5º Publicada a presente Lei, o Poder Executivo editará através de Decreto, no prazo de trinta dias, as tabelas de vencimentos resultantes do reajuste.

Art 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,RS,
Em 10 de abril de 2013.

JOSÉ FELIPE DA FEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 027/2013

**Concede revisão anual – art 37, X,
da CF– a remuneração dos servidores,
aos proventos e as pensões dos
aposentados e pensionistas do Quadro
Geral do Poder Executivo, exceto ao
Magistério Municipal**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Reveste-se de absoluta legalidade a apresentação deste Projeto de Lei no que tange a sua origem, na medida em que é atribuição e competência do Executivo Municipal propor a matéria, que busca, em sua síntese, dar atendimento ao disposto no Inciso X do Art 37 da Constituição Federal e ainda, alcançar um índice de ganho real aos integrantes do quadro Geral de Servidores Municipais.

Note-se que neste Projeto de Lei, refere-se o Executivo Municipal tão somente aos integrantes do Quadro Geral, haja vista o Magistério Municipal ter sido objeto de Projeto de Lei específico para a categoria.

Não contemplando o quadro geral de servidores, assim como subsídios, no presente Projeto de Lei, com índices de ganho real, evidencia-se que estes serão objeto de planejamento próprio, visando dar atendimento aos anseios de várias categorias em relação ao salário mínimo nacional.

Encontra-se anexo o estudo do impacto financeiro e a disponibilidade financeira e orçamentária do município para suportar a despesa decorrente deste Projeto de Lei, cumprindo desta forma, o determinado em legislação específica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

Face ao exposto, encaminha-se o presente a essa Casa Legislativa, a quem compete analisar e votar a matéria, solicitando **tramitação em regime de urgência**, face a necessidade de dar atendimento ao solicitado pela instituição que efetuará o pagamento dos salários dos servidores públicos municipais, que necessita do encaminhamento da folha de pagamento com maior antecedência, viabilizando desta forma, que uma vez aprovado o Projeto de Lei, possam os integrantes do Quadro Geral dos Servidores Municipais, receber seus proventos com as correções nele propostas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

Em 10 de abril de 2013.

JOSÉ FELIPE DA FEIRA
Prefeito Municipal